

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis
Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 57.943 de 05/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **21 (vinte e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/05/2025, protocolado sob nº 78.400, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **57.943** e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

GRUPO MAIS PREVI MAIS CASSI

CNPJ nº 28.601.044/0001-96

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ SATORU ISHIYAMA:(Padrão: Gov-BR); honório almirante:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Ivo Ritzmann:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); rizzaserezo:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Antonio Roberto Andretta:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); milton murakami:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Arnaldo Vollet:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); santina sbardella:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); lourdes:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); GRUPO MAIS PREVI MAIS CASSI:28601044000196:(Padrão: ICP-Brasil); Marcos Cusatis:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil));

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

Ingrid Gomes de Souza

Escrevente Autorizada

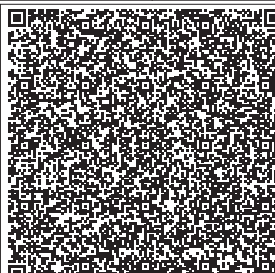
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10251350825800050



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1111464PJDF000120420EE25A

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MAIS PREVI MAIS CASSI

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O GRUPO MAIS PREVI MAIS CASSI, também designado pela sigla GMAIS e que adota o nome Fantasia GRUPO MAIS, ou Grupo MAIS, fundado em 27 (vinte e sete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Húngara, número 157, Conjunto 111, Bairro Vila Ipojuca, CEP: 05055-010, São Paulo, Estado de São Paulo e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Prover informações e realizar ações em defesa dos interesses da Comunidade BB;

§ Parágrafo único – Entende-se por Comunidade BB, todos os funcionários e ex-funcionários do Banco do Brasil, da ativa, aposentados e pensionistas, inclusive o próprio Banco do Brasil e as entidades e associações a ele relacionadas.

II – Constituir-se num canal de comunicação entre os associados do Grupo MAIS e a CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou associados e assistidos da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, demais entidades e associações relacionadas à Comunidade BB, além de outros segmentos organizados da sociedade;

III – Organizar chapas e/ou participar da organização de chapas com outras entidades para concorrer aos cargos eletivos da CASSI – Caixa de Assistência de Funcionários do Banco do Brasil, PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

IV– Organizar chapas e/ou participar da organização de chapas com outras entidades para concorrer aos cargos eletivos de associações relacionadas à Comunidade BB;

V – Atuar junto ao Congresso Nacional, ao Judiciário, aos órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral em defesa dos legítimos interesses da Comunidade BB.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo MAIS não fará qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

Artigo 4º - O Grupo MAIS, a seu critério, poderá ter um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ nico - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Grupo MAIS poderá organizar-se em tantas Unidades Regionais, representação, em todo território nacional, as quais serão disciplinadas pelo Regimento Interno e por este Estatuto.

Artigo 5º. – O Grupo MAIS, com personalidade e patrimônio distinto dos de seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento, pelos regulamentos e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 6º - O Grupo MAIS terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto Social.

§ único: Visando o cumprimento das finalidades explicitadas no Artigo 2º, o Grupo MAIS restringirá o seu quadro de associados e suas ações à Comunidade BB, assim definida no parágrafo único do item I do artigo 2º.

Artigo 7º - Podem filiar-se ao Grupo MAIS as pessoas da Comunidade BB maiores e capazes para os atos civis.

§ 1º - A condição de associado é intransferível;

§ 2º - Ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II – Associados contribuintes, os que pagarem a mensalidade a que se propõem dentre as opções estabelecidas pela Diretoria Executiva;

§ 1º. – A Diretoria Executiva definirá o valor mínimo de contribuição, inclusive a sua atualização monetária;

§ 2º. – O associado contribuinte deverá manter sempre a sua contribuição em dia.

III – Associados não contribuintes, os que se associarem sem contribuição;

IV - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 9º - Os associados têm direitos e deveres iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado, sua desfiliação, ou a liquidação ou extinção do Grupo MAIS.

Artigo 10º. – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Grupo MAIS.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º. - São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Grupo MAIS nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – participar de assembleias que decidam sobre:

- a) reforma estatutária;
- b) dissolução da Associação.

III - propor a admissão de novos associados;

IV - ter acesso a todos os documentos da Associação;

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

V - recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

§ único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito legitimamente conferido por este Estatuto, ou previstos na Lei.

Artigo 12º. – São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Grupo MAIS;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - Exercer o cargo com lisura e probidade para o qual tenha sido designado ou eleito, assim como participar de conselhos e comissões para as quais tenha sido nomeado ou eleito;

V – zelar pelo bom nome do Grupo MAIS;

VI – zelar pela preservação do patrimônio do Grupo MAIS;

§ Único - O associado membro da Diretoria Executiva que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Exclusão dos Associados

Artigo 13º. – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - superveniência de incapacidade civil;

III - falecimento;

Artigo 14º. – A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

a) I - Entende-se por justa causa, entre outros: não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

b) praticar atos que comprometam material ou moralmente o Grupo MAIS prejudicando suas atividades, sua imagem e reputação;

c) proceder com má administração dos recursos do Grupo MAIS;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

d) infringir as normas previstas neste Estatuto Social, no Regimento e na Lei.

II - Caberá recurso fundamentado à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva;

III - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I

Artigo 15º – O Grupo MAIS é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II –Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV – Unidades Regionais/Comitês Regionais.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º - O Grupo MAIS é constituído e organizado por deliberação da Assembleia Geral que é o órgão supremo e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária em defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

§ 1º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

§ 2º. Somente terão direito a voto os associados contribuintes e em dia com as suas contribuições;

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

§ único: exigir-se-á o quórum de maioria simples para aprovação das mudanças do Estatuto Social.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre a dissolução da Associação.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes: para alterar o Estatuto Social; destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de associado e escolher novo(s) Diretor(es) e membro(s) do Conselho Fiscal em caso de vacância por qualquer natureza ou pela criação de novo cargo de direção aprovada pela AGO.

Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação e Marketing e um Diretor Financeiro, cujo mandato se inicia em 1º. (primeiro) de julho dos anos ímpares.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- V – propor reformas do Estatuto sempre que necessário;
- VI – elaborar o planejamento estratégico do Grupo MAIS;
- VII – elaborar o planejamento orçamentário;
- IX – elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI - definir o valor das mensalidades dos associados;
- VII – decidir sobre contribuições extraordinárias;
- XIII - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Diretoria Financeira;
- X – apreciar o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de julho de cada ano;
- XI – autorizar o afastamento temporário, em período superior a 60 dias dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- XII – propor a concessão de títulos honoríficos de acordo com este Estatuto;
- XI – promover ações junto às instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços, inclusive advogado(s);
- XI - criar tantos órgãos de assessoramento técnico quanto necessários para o perfeito cumprimento de suas funções;
- IX – dirimir dúvidas ou questões relacionadas à interpretação deste Estatuto.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

Artigo 24º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente diretamente ou por meio de procurador(es) devidamente constituídos, com poderes específicos, observados os limites de suas atribuições;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Diretor de Administração, emitir e endossar cheques, autorizar débitos em conta mantida em instituição financeira, emitir e endossar títulos de crédito e documentos que representem obrigações financeiras do Grupo MAIS, inclusive por meios eletrônicos;
- V - solicitar e assinar contrato de concessão de cartão de débito/crédito corporativo para pagamentos de obrigações financeiras do Grupo MAIS;

Artigo 26º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Administração:

- I – Cumprir com as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva;
- II - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- III - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

V - organizar e manter os arquivos de documentos do Grupo MAIS;

VI – substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28º – Compete ao Diretor Financeiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Grupo MAIS;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

V - assinar, juntamente com o Presidente e na sua ausência com o Vice-Presidente os documentos necessários para pagamentos, remessas de valores e todas as atividades relacionadas com serviços financeiros e bancários;

V - requerer e assinar cartão de crédito corporativo para pagamentos de obrigações financeiras do Grupo MAIS.

VI – apresentar relatório financeiro e de receitas e despesas sempre que forem solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

§ único – Para a realização das demonstrações contábeis, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, a Diretoria Financeira poderá contratar um Contador devidamente registrado junto ao CRC.

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis, financeiros e administrativos relativos à Diretoria Financeira;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

IX – substituir o Diretor de Administração nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 29º – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I. Estratégia de Comunicação e Marketing:

- Planejar e coordenar estratégias de comunicação e marketing alinhadas aos objetivos do Grupo MAIS;
- Desenvolver campanhas eficazes para promover a marca e os serviços do Grupo MAIS.

II. Multidisciplinaridade:

- Compreender diferentes áreas, como mídia, relações públicas, publicidade e marketing convencional e digital;
- Integrar essas disciplinas para criar uma abordagem holística.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

III. Conhecimento Digital:

- Acompanhar as tendências digitais e entender como usar plataformas online e/ou offline para alcançar o público-alvo;
- Dominar plataformas de redes sociais, marketing de conteúdo e análise de dados.

IV. Gestão de Equipe:

- Liderar e motivar a equipe de comunicação e marketing.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - O quórum mínimo para as decisões do Conselho Fiscal será de 2 (dois) conselheiros;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva de dois Conselheiros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos;

§ 4º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira, contábil e administrativa do Grupo MAIS, examinando toda a documentação que deu origem aos atos e fatos contábeis, financeiros e administrativos;

II - examinar as demonstrações contábeis, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, entre outras documentações, como os extratos bancários e os balancetes mensais emitindo, o seu parecer para submeter à votação na Assembleia Geral;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se virtualmente em vídeo conferência, desobrigando os seus titulares a se reunirem fisicamente.

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43

Seção V

Das Unidades Regionais e Comitês Regionais

Artigo 32º – Compete à Diretoria Executiva a criação de Unidades Regionais, na forma do parágrafo único do Artigo 4º. e a designação do Coordenador em cada Unidade;

§ Parágrafo único – Compete ao Coordenador da Unidade Regional definir o número de participantes da sua equipe de trabalho, dando conhecimento à Diretoria Executiva;

I – Compete ao Coordenador da Unidade Regional representar o Grupo MAIS nas suas localidades, observando sempre as funções e objetivos definidos no Estatuto, no Regimento e nas orientações emanadas pela Diretoria Executiva;

II – As Unidades Regionais ficarão vinculadas à Vice-Presidência da Diretoria Executiva do Grupo MAIS.

III – As Unidades Regionais reunir-se-ão:

a. ordinariamente, uma vez ao ano, com a Diretoria Executiva, sendo a primeira juntamente com a posse e as demais no mês de agosto, para definição do planejamento organizacional;

b. extraordinariamente, sempre que necessário.

IV – O Coordenador da Unidade Regional deverá constituir um Comitê, com as seguintes características:

1. composição entre 3 (três) e 5 (cinco) associados, de preferência associados contribuintes;
2. tenham bom conhecimento e bom relacionamento com a Comunidade BB;
3. o Coordenador da Unidade Regional será o Coordenador do Comitê Regional;
4. o Comitê Regional deverá se reunir presencialmente, ou virtualmente, uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 33º – O Grupo MAIS manterá a escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 34º- O Grupo MAIS poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 238,23	RS 67,63	RS 46,29	RS 12,59	RS 16,33	RS 11,37	RS 4,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 397,43

convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

§ 1º - Ocorrendo a dissolução, o remanescente do patrimônio líquido do Grupo MAIS será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação da Assembleia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, instituição nas condições indicadas no inciso anterior, o que remanescer do patrimônio do Grupo MAIS se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 37º - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Grupo MAIS, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

São Paulo (SP), 29 de agosto de 2024.

Luiz Satoru Ishiyama, brasileiro, união estável, aposentado, consultor e professor, domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº.1255, apto 17, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Capital, portador da Carteira de Identidade RG 6.072.304-X, emitida pela SSP-SP e Cadastro de Pessoas Físicas, CPF 854.049.508-20

Advogado - **José Risaldo Barbosa da Silva**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado na Avenida Braz Leme, nº. 2242, apto 62 A 2, bairro Santana, CEP 02022-020, cidade de São Paulo, Capital, portador da Carteira de Identidade **RG 313.741 OAB/SP** e Cadastro de Pessoas Físicas, CPF 127.640.354-20.

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):

LUIZ SATORU ISHIYAMA

São Paulo, 25 de Março de 2025.C.Reg:3107022-14de:24h

RS(1,77) SELLO(S) C11047AC0217588

Válido somente com selo de autenticidade

14º Tabelião - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAR
ESCREVENTE AUTORIZADA

111229

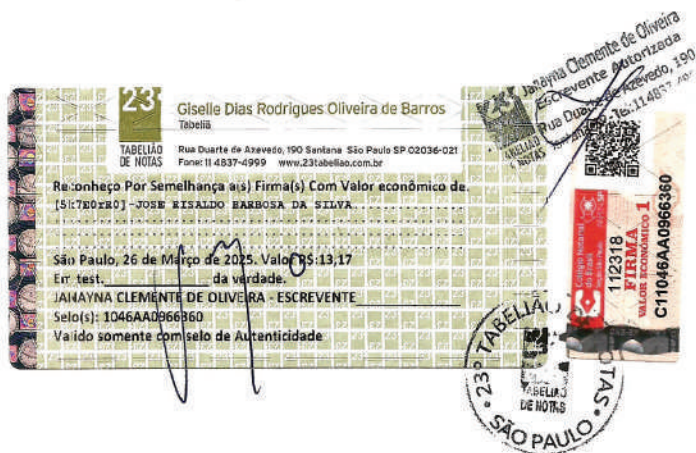
FIRMA

SELLO ECONOMICO 1

C11047AC0217588

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 57.943 em 05/06/2025 e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43



Página
000021/000021

Registro Nº

57.943

05/06/2025

Protocolo nº 78.400 de 30/05/2025 às 07:20:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **57.943** em **05/06/2025** e averbado no registro nº 40.035 de 08/09/2017 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ingrid Gomes de Souza - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33	R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

grupo mais previ mais cassi, CNPJ: 28.601.044/0001-96, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.